



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná

CONTRATO Nº 08141



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, MUNICIPIO
DE SÃO JORGE DO IVAI - PARANÁ e a
empresa **GRESCON CONSTRUÇÕES
CIVIS LTDA - EPP.**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º. 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, n.º. 249, neste ato representada pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito municipal, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º. 00.858.248/0001-98, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná à Rua São João, n.º 81, zona 07 CEP 87.030-200, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Carlos Roberto Greschechen, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.057.377-3 SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 482.793.829-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Tomada de Preços n.º. 08/2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

Cláusula primeira: Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de construção civil para execução de Reforma e Ampliação do Centro Comunitário e Educacional Paulo Volpe, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no edital.

Parágrafo único: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Tomada de Preços n.º. 08/2014 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Cláusula segunda: Regime de execução

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global.

Cláusula terceira: Valor contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 358.291,57 (trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta sete centavos)**, daqui por diante denominado valor contratual, referente à execução total do serviço.

Cláusula quarta: Condições de pagamento

O representante do contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra efetuará medições mensais, analisará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná



avanco físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente nota fiscal na tesouraria da contratante.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, sendo que a liberação dos pagamentos ficará condicionada aos seguintes termos:

- Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da matrícula CEI da obra junto ao INSS, registro dos funcionários que trabalharão na obra.
- Para os pagamentos das notas fiscais referentes às medições subseqüentes será exigida a anexação da GFIP – SEFIP e dos comprovantes de pagamento dos recolhimentos de INSS e FGTS dos funcionários registrados na obra.
- Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, além da anexação da GFIP – SEFIP e dos comprovantes de pagamentos dos recolhimentos de INSS e FGTS dos funcionários, deverá ser anexada a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra.

Parágrafo segundo: Se por força de legislação federal for permitida a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado critérios correspondentes.

Parágrafo terceiro: Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

Cláusula quinta: Recursos financeiros

As despesas para a consecução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.005.08.244.0009.1.008	Reforma e Readequação do Centro Comunitário e Educacional Paulo Volpe
44.90.51.00.00	Obras e Instalações

Cláusula sexta: Critério de reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula sétima: Prazos

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de **210 (duzentos e dez)** dias e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

Parágrafo primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná



Parágrafo segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte e outras despesas decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais recomendados pela natureza do trabalho;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no início da execução do contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Manter no local da obra as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto, execução e fiscalização, bem como o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí;
- j) Apresentar no início da obra o Cadastro Específico do INSS – Matrícula CEI;
- k) Entregar mensalmente ao Departamento de Obras, Habitação e Viação, a GFIP – SEFIP e os recolhimentos de INSS e FGTS dos funcionários da obra;
- l) Apresentar ao final da obra a Certidão Negativa de Débito – CND referente a matrícula CEI cadastrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná



Cláusula nona: Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na cláusula oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente requisitada, e por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento) do valor proposto.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de São Jorge do Ivaí poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Cláusula décima primeira: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima segunda: Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e subseqüentes alterações; na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Cláusula décima terceira: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula décima quarta: Da publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima quinta: Da fiscalização

A fiscalização da obra será efetuada por profissional habilitado e credenciado junto ao CREA ou CAU Paraná, designado pela contratante, nos termos do Art. 58, inciso III, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será efetuada nos termos do Art. 67, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93, pelo representante da administração.

Cláusula décima sexta: Casos omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e subseqüentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

Cláusula décima sétima: Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí, PR. 11 de Julho de 2014.

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Carlos Roberto Greschechen

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ANDERSON ANTONIO CRIVELARI
CPF: 028.385.175-85

2. _____
Nome: _____
CPF: 164.197.309.630